



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.112, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a custear despesas com a manutenção de redes de abastecimento de água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a manutenção de reservatórios d'água e canos nas redes de abastecimento de água, da Associação da Água de Santa Inês, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.246.813/0001-78, com sede na Estrada Santa Inês e da Associação da Água de Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.444.566/0001-87, com sede na Estrada Boa Vista, ambas no interior, desta cidade.

Art. 2º As despesas a serem realizadas para a manutenção das redes de abastecimento de água são com a aquisição dos seguintes itens:

- I – para a Associação da Água de Santa Inês;
- a) 1 (um) reservatório d'água (caixa d'água) de fibra de vidro de 20.000 lts;
 - b) 1.000 m (mil metros) de cano/tubo PVC soldável 40 mm;
 - c) 500 m (quinhentos metros) de cano/tubo PVC soldável 25 mm.
- II – para a Associação da Água de Boa Vista;
- a) 1 (um) reservatório d'água (caixa d'água) de fibra de vidro de 10.000 lts;
 - b) 400 m (quatrocentos metros) de cano/tubo PVC soldável 40 mm;

Parágrafo único. O valor a ser despendido pelo município será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Os reservatórios e os canos para o abastecimento de água de que trata o artigo anterior, ficam sob a guarda e responsabilidade das entidades, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

Art. 4º O material vinculado a presente lei somente pode ser utilizado na prestação de serviços no território deste município e aos seus munícipes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

01 – Secretaria de Obras e Viação

15.451.0120.2012 – Manutenção Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (807)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 25 de março de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

VANI TERESINHA SCHNEIDER
Secretária Municipal da Fazenda